



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Americana, através da Secretaria de Administração, torna público que, nas Portarias nº 10.183 a 10.186 de 26 de novembro de 2020, publicadas no do Diário Oficial do Município em 28/11/2020.

Onde se lê:

"...Anderson Werneck Eyer."

Leia-se:

"...Estevão Luis Cardoso Pavan."

Americana, 30 de novembro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

### LICITAÇÕES

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2020.**  
Processo nº 29.082/2020.

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHA EMPILHÁVEL PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"**

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 163/2020 para as seguintes empresas:

**ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - ITEM 01 R\$ 88,00, ITEM 02 R\$ 88,00.**

Eu, Luciane Carloni, matrícula n.º 11.215, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário de Administração Interino, autorizei a publicação oficial. Americana, 30 de Novembro de 2020.

### LICITAÇÕES

**EDITAL DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020.**  
Processo nº 28.843/2020.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EMISSÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE POSSIBILITE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" (CESTA BÁSICA) PARA CONCESSÃO AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMERICANA, ATRAVÉS DE REDE DE**

### ESTABELECIMENTOS"

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que fica **SUSPENSA** a presente licitação, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Eu, Luciane Carloni, matrícula n.º 11.215, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário de Administração Interino, autorizei a publicação oficial. Americana, 30 de Novembro de 2020.

### DECRETO Nº 12.578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Regulamenta, para o ano letivo de 2021, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, no Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências."

**Omar Najjar**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 18 e 25 da Lei nº 2.507, de 20 de junho de 1991;

Considerando o disposto na Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, com suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 8.453/2020,

### D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto regulamenta, para o ano letivo de 2021, os procedimentos relativos à remoção, atribuição e permuta, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Caberá à Comissão instituída pela Secretaria de Educação proceder à análise dos recursos relacionados aos processos de remoção, atribuição e permuta.

Art. 3º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - atribuição: ato exclusivo da Secretaria de Educação, pelo qual são designadas, obedecendo a classificação e o campo de atuação:

a) classes ou aulas, aos docentes;

b) escolas e agrupamentos de unidades escolares, aos Diretores de Educação Básica, Professores Coordenadores, Pedagogos, Professores Adidos, Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil sem sede;

II - remoção: mudança do servidor de uma unidade escolar para outra, mediante disponibilidade de vagas;



## DIÁRIO OFICIAL

### Expediente

Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

### Administração

Omar Najjar - Prefeito

### Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados. Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.



III - permuta: ato pelo qual dois servidores, da mesma área de atuação e que estejam exercendo a mesma função, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares ou períodos de trabalho na mesma unidade, para exercício no ano letivo;

IV - campo de atuação: área de trabalho a que pertence o cargo ou função do profissional da educação;

V - Professor ou Auxiliar de Desenvolvimento Adido na Educação Infantil: docente excedente, quando o número de titulares de cargos classificados na unidade escolar for maior que o número de salas/agrupamentos estabelecido para a mesma.

Art. 4º A rede municipal de ensino é composta pelas seguintes classes de servidores:

I - classe docente, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

- a) Professor de Creche: campo de atuação em creche;
- b) Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial: campo de atuação em educação especial;
- c) Professor de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil: campo de atuação em pré-escola;
- d) Professor de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental: campo de atuação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- e) Professor de Educação Básica 2: campo de atuação nos anos finais do ensino fundamental na base nacional comum e em qualquer ano do ensino fundamental, na parte diversificada;

II - classe de suporte e orientação técnico-pedagógica e administrativa, integrada pelos ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos:

- a) Professor Coordenador: campo de atuação na educação infantil;
- b) Diretor de Educação Básica: campo de atuação nas unidades escolares de educação infantil ou ensino fundamental;
- c) Pedagogo: campo de atuação na educação básica (ensino infantil e fundamental).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste decreto, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil integram a classe docente da rede municipal de ensino.

Art. 5º Poderão participar dos processos regulados por este decreto somente os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil concursados, que estiverem em efetivo exercício, ou que estejam afastados por licença pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a data do início do processo de atribuição.

Art. 6º O servidor poderá fazer-se representar, em todas as fases do processo, por procurador regularmente constituído, munido de instrumento de mandato público ou particular, que deverá ser juntado ao processo relativo ao candidato representado.

Art. 7º A classificação dos inscritos far-se-á de acordo com o número de pontos obtidos pelos candidatos, conforme estabelecido no Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018, e será elaborada em ordem decrescente, por cargo ou emprego do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º A identificação do docente excedente, na forma prevista no inciso V do art. 3º deste decreto, ocorrerá após o processo de formação de classes ou agrupamentos pelo setor de planejamento, na unidade escolar, observada a ordem de classificação por período.

§ 1º O docente excedente será declarado adido na unidade escolar de educação infantil na qual está classificado e da qual tenha adquirido sede no último processo realizado para esse fim, na seguinte conformidade:

I - junto à própria unidade escolar, se a unidade escolar contar com 5 (cinco) ou mais salas ou turmas para a realização de substituição por esse profissional e se o mesmo tiver disponibilidade para suprir faltas na unidade, em dois períodos;

II - na própria unidade e até mais uma unidade escolar, se a unidade onde constituiu sede no último processo realizado não possuir um mínimo de 5 (cinco) salas ou turmas para realização de substituição por esse profissional, e se o mesmo tiver disponibilidade para suprir faltas nas

unidades, em dois períodos;

III - em até duas unidades escolares diferentes da unidade escolar sede, se já existir um professor considerado adido na unidade sede, com classificação maior, e o profissional a que se refere este inciso tiver disponibilidade para suprir faltas nas unidades, em dois períodos.

§ 2º O Professor ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil identificado como excedente após o processo de formação de classes/agrupamentos que não tenha disponibilidade para exercer suas atividades em dois períodos deverá participar, obrigatoriamente, do processo de remoção e, após o mesmo, em não obtendo outra unidade sede, terá seu período de trabalho garantido, porém sem sede, até a realização do próximo processo de atribuição e permuta.

Art. 9º No ano letivo de 2021, serão realizados os seguintes procedimentos:

I - publicação de vagas iniciais disponíveis;

II - processos de atribuição, aos Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil adidos;

III - processos de remoção, aos Diretores de Educação Básica, Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica 2, Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil, Pedagogos e Professores Coordenadores, com sede em 2020;

IV - processos de atribuição, a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, sem sede no ano de 2020;

V - permuta a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com sede em 2020, ou com sede constituída nos processos de remoção e atribuição.

§ 1º Para os fins deste decreto, o atendimento a alunos, em razão de determinação judicial, não constitui vaga para atribuição, remoção e permuta.

§ 2º Os docentes adidos serão relacionados em lista única, respeitada a classificação observada para o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º Caso, durante o período de remoção, o profissional com sede na mesma unidade escolar do adido obtiver mudança de escola, essa vaga passa a pertencer, automaticamente, como titular, ao professor que ficou adido naquela unidade escolar, se assim desejar.

§ 4º Os processos de remoção, previstos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, dependerão de prévia inscrição, e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 5º Os processos de atribuição serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 6º Os processos de permuta dependerão de prévia inscrição e serão realizados de forma presencial, segundo a classificação.

§ 7º Os ocupantes do cargo ou emprego de Professor de Creche e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil integrarão lista única, de acordo com pontuação obtida em ordem decrescente.

Art. 10. Caso haja necessidade durante o ano letivo, a Secretaria de Educação poderá realizar processo de atribuição e permuta de Professores Coordenadores, Diretores de Educação Básica, Professores de Educação Especial e Pedagogos, cujo procedimento dar-se-á de forma presencial.

Art. 11. Perderá o direito de escolha da unidade escolar, decorrente dos processos de atribuição, remoção ou permuta, o servidor que não comparecer na data e horário determinados pela Secretaria de Educação, por meio de cronograma divulgado previamente, hipótese em que referida Secretaria, tendo em vista o interesse público, determinará o local da prestação de serviços do profissional, ouvindo, se for o caso, a Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Em não ocorrendo disponibilidade de unidades escolares, classes ou aulas na rede municipal de ensino, o servidor ficará à disposição para substituir eventuais faltas ou afastamentos, bem como para desenvolver projetos, segundo o interesse exclusivo da Secretaria de Educação, respeitada sua jornada semanal de trabalho.

Art. 12. Não participarão dos processos de remoção, atribuição e per-



muta:

I - os servidores que estejam prestando serviços em outras Secretarias, entidades ou organizações da sociedade civil, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

II - os servidores afastados em decorrência de licença não remunerada.

Parágrafo único. Por ocasião do término da licença não remunerada ou do retorno à Secretaria de Educação, o servidor será designado às unidades escolares determinadas pela referida Secretaria, até o final do ano letivo.

Art. 13. Fica vedado aos servidores presentes no momento da atribuição declinar da escolha da unidade escolar, classes ou aulas.

Art. 14. O processo de atribuição de unidades escolares, blocos de aulas e período de trabalho será realizado pela Secretaria de Educação, de acordo com a classificação publicada.

§ 1º Os processos de remoção, atribuição e permuta deverão respeitar a jornada semanal de trabalho do docente, especificada em lei, a forma de funcionamento da unidade, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A atribuição interna das classes e aulas será de competência dos gestores de cada unidade escolar, que deverão considerar os aspectos pedagógicos, administrativos e a pontuação de cada servidor, respeitando o período de trabalho e o número de aulas atribuídas pela Secretaria de Educação.

§ 3º Para o Professor de Educação Básica 2, a atribuição somente será efetivada quando o mesmo optar por blocos de aulas organizados pela Secretaria de Educação.

§ 4º Os treinamentos desportivos serão oferecidos, conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, aos alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, fora do período regular de funcionamento da escola, e poderão completar a jornada de trabalho do docente de Educação Física.

§ 5º As aulas de reforço das disciplinas de Português e Matemática poderão complementar a jornada de trabalho do Professor de Educação Básica 2, conforme critério estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 6º Os Professores de Educação Básica 2 poderão declinar da hora de estudo na escola, priorizando os blocos de horas em atividades com alunos, desde que manifestado expressamente.

Art. 15. Durante o ano letivo de 2021, observando-se ao interesse público:

I - os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com habilitação em magistério, Professores de Educação Básica 1 - E. I. - Educação Infantil e Professores de Educação Básica 1 - E. F. - Ensino Fundamental poderão assumir, excepcionalmente, em substituição, grupos ou classes do Berçário I ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental;

II - os Professores de Educação Básica 1, com formação em pedagogia, poderão, excepcionalmente, assumir disciplinas e oficinas do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental;

III - os Professores de Educação Básica 2 poderão assumir, excepcionalmente, disciplinas correlatas às de concurso e oficinas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

Art. 16. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que assumirem sala como titular e não apresentarem rendimento satisfatório, poderão ser substituídos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados, para apuração do rendimento, as informações constantes da ficha de avaliação de desempenho funcional - classe docente, constante do Anexo IV da Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, bem como a observância ao Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Básica de Americana, aprovado pelo Decreto nº 8.812, de 9 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.862, de 28 de março de 2011.

§ 2º Havendo rendimento insatisfatório, o Diretor ou Professor Coordenador da unidade escolar deverá documentar em ata as orientações oferecidas ao profissional, destinadas à melhoria de seu desempenho.

§ 3º A substituição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita após decorridos 30 (trinta) dias do início das aulas, desde que fundamentada em relatório elaborado e assinado pelo Diretor, Pedagogo e responsável pelas atividades de supervisão da unidade escolar.

§ 4º Apresentado o relatório para a Unidade Administrativa da Secretaria de Educação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o servidor apresente defesa com relação aos fatos apresentados.

§ 5º Ouvidas as partes envolvidas e acatada a solicitação enviada pela unidade escolar, serão tomadas as providências cabíveis.

Art. 17. A Secretaria de Educação poderá oferecer ampliação de jornada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º A jornada ampliada não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A ampliação será realizada nas unidades de educação infantil ou ensino fundamental, conforme interesse público e manifestação de vontade do profissional.

§ 3º O profissional que, tendo ampliado a jornada, recusar-se a realizar substituição por 3 (três) vezes durante o ano letivo, perderá o direito à continuidade da ampliação.

§ 4º Nos dias de reunião interna ou reunião pedagógica, o professor que ampliar sua jornada deverá trabalhar normalmente nas salas sob sua responsabilidade, além de participar da reunião.

Art. 18. As aulas de oficina serão organizadas pela Secretaria de Educação e poderão complementar a jornada de trabalho do docente, de acordo com o respectivo campo de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas aos Professores de Educação Básica 2, nas disciplinas de Artes e Educação Física, oficinas nas escolas de educação infantil.

Art. 19. O servidor que estiver em licença para a atividade sindical poderá, se assim desejar, participar dos processos de remoção, atribuição e permuta, manifestando-se por escrito, em até 3 (três) dias úteis antes da data da realização dos respectivos processos.

§ 1º Durante o período de afastamento, o profissional que assumir as classes ou unidades escolares atribuídas ao servidor licenciado ficará sujeito ao regime de substituição.

§ 2º Fica garantida a vaga ao servidor licenciado, após seu retorno.

Art. 20. Os Professores Coordenadores deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo Creches, EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Art. 21. Os Diretores de Educação Básica deverão assumir, como gestores, as unidades escolares de seu campo de atuação, compreendendo as Casas da Criança e as Unidades de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Durante o ano letivo de 2021, os Diretores de Educação Básica poderão assumir, excepcionalmente, unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares remanescentes do processo de atribuição dos Professores Coordenadores, previsto no artigo anterior.

Art. 22. Os Pedagogos deverão assumir, dentro de suas atribuições legais, as unidades ou agrupamentos de unidades escolares organizados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Em atendimento ao interesse público, os agrupamentos de unidades escolares poderão ser reorganizados a qualquer tempo.

Art. 23. A jornada semanal dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil obedecerá às disposições legais em vigor, bem como as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O tempo de descanso do servidor deverá respeitar a legislação municipal e trabalhista.

§ 2º A acumulação remunerada de cargos públicos, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 24. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, interessados no processo de permuta, deverão comparecer à Secretaria de Educação, em data a ser estipulada em cronograma, para permuta presencial.

Parágrafo único. Só poderão participar do processo de permuta os funcionários que tenham adquirido sede na unidade escolar a qual per-



tençam, após o processo de atribuição e remoção.

Art. 25. Os gestores das unidades escolares do ensino fundamental poderão realizar a atribuição da função de Professor Auxiliar I aos Professores de Professores de Educação Básica 1 - E.F. - Ensino Fundamental.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar aspectos pedagógicos e administrativos, independentemente da pontuação do servidor.

§ 2º Para o exercício da função de Professor Auxiliar I, com área de atuação no ensino fundamental, será exigida licenciatura em Pedagogia.

§ 3º O Professor Auxiliar I atuará nas unidades escolares, auxiliando os docentes e substituindo-os em suas ausências.

§ 4º Compete também ao Professor Auxiliar I, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 5º O Professor Auxiliar I com campo de atuação no ensino fundamental deverá responsabilizar-se, quando não houver necessidade de substituição, por turmas de reforço, atendendo à organização da unidade escolar e à orientação da Secretaria de Educação.

§ 6º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar I poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com o transporte.

§ 7º O Professor Auxiliar I a ser deslocado será escolhido com base na classificação de atribuição em vigor, recaindo a escolha sobre o professor auxiliar de menor pontuação, dentro da unidade escolar.

§ 8º O Professor Auxiliar I a que se refere o parágrafo anterior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 9º O Professor Auxiliar I a que se refere o § 7º deste artigo, com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 10. O Professor Auxiliar I não poderá se recusar a realizar substituições, seja em sua unidade sede ou em qualquer outra unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 11. Quando em substituição, o Professor Auxiliar I faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos do substituído.

Art. 26. Na educação infantil, os Professores de Creche, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica 1 que assumirem a função de Professor Auxiliar ficarão à disposição da Secretaria de Educação para substituição, não constituindo sede em unidade escolar.

§ 1º O Professor Auxiliar atuará nas unidades escolares auxiliando os docentes, substituindo-os em suas ausências e licenças e nas salas livres que, eventualmente, sejam criadas após o processo de atribuição.

§ 2º Compete também ao Professor Auxiliar, quando não houver necessidade de substituição, executar o trabalho de apoio aos alunos com deficiência, conforme determinação da Secretaria de Educação.

§ 3º Havendo interesse público justificado, o Professor Auxiliar poderá ser deslocado para outra unidade escolar, em caráter temporário, para substituir professor titular faltante, correndo por sua conta as despesas com transporte.

§ 4º O Professor Auxiliar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição nas escolas de período integral e parcial (manhã e tarde).

§ 5º O Professor Auxiliar com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará a substituição somente em seu período de trabalho.

§ 6º O Professor Auxiliar não poderá se recusar a realizar substituições em qualquer unidade escolar, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

§ 7º Quando em substituição, o Professor Auxiliar faz jus ao recebimento da diferença do valor da hora-aula, exceto se seus vencimentos forem superiores aos do substituído.

Art. 27. A Secretaria de Educação poderá atribuir a função de Professor

Auxiliar II aos Professores de Educação Básica 2.

§ 1º O Professor Auxiliar II das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História, Inglês e Geografia fará a substituição de professores do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, podendo ainda, quando não em substituição, desenvolver conteúdos e projetos, de acordo com sua área de formação, que deverão ser homologados pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 2º O Professor Auxiliar II da área de Artes e Educação Física fará a substituição de professores do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, quando sua carga horária assim determinar, ficando vedada a docência de mais de 3 (três) aulas na mesma classe, ao dia.

§ 3º O Professor Auxiliar II deverá, quando não estiver em substituição, desenvolver projetos de acordo com sua área de formação, para aplicação junto aos alunos com maiores dificuldades, devendo esses projetos ser submetidos à homologação pela gestão e supervisão da unidade escolar.

§ 4º O Professor Auxiliar II que ficar sem aulas não terá sede em unidade escolar e ficará à disposição da Secretaria de Educação para substituição:

I - de faltas na unidade escolar a ele atribuída; e

II - de licenças ou outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de professores com mesma área de atuação, em outras unidades escolares.

Art. 28. A Secretaria de Educação poderá, em caráter excepcional e temporário, nomear servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para assumir as funções de Professor Coordenador, Diretor de Educação Básica ou Pedagogo nas unidades escolares remanescentes dos respectivos processos de remoção e permuta.

§ 1º A nomeação efetuada nos termos do *caput* deste artigo não gera para o nomeado qualquer vínculo de natureza funcional ou trabalhista.

§ 2º Durante a vigência do exercício temporário, o servidor nomeado em substituição para a função de gestor ou pedagogo terá direito ao recebimento da respectiva diferença de salário, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004.

§ 3º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo pela Secretaria de Educação ou a pedido do nomeado, observando-se o seguinte:

I - fica assegurado ao nomeado o direito de retornar ao seu cargo de origem;

II - a revogação não gera direito a qualquer tipo de indenização;

III - a revogação a pedido do nomeado deverá ser requerida por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 29. As vagas para salas de recursos multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado) serão destinadas aos Professores de Educação Especial.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser atribuídas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal que atuam nas salas de recursos multifuncionais no ano letivo de 2018, observando-se, nesse caso, o processo seletivo regulamentado pelo Decreto nº 8.525, de 13 de agosto de 2010.

§ 2º A implementação do atendimento domiciliar ficará vinculada à sala de recursos multifuncionais que integre a escola de origem do aluno, cabendo ao Professor de Educação Especial responsável pela unidade de ensino em questão avaliar a especificidade do caso e dar devolutiva à escola quanto à situação inicial do aluno e às possibilidades de organização deste atendimento, na garantia do processo de escolarização.

§ 3º Conforme a demanda existente, a implementação e oferta do serviço de atendimento educacional especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, poderá ser realizada, com exclusividade, aos alunos de uma única unidade de ensino, ou estender-se a alunos de escolas mais próximas nas quais ainda não exista este atendimento, constituindo um polo de atendimento, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Educação a realização e reorganização do referido serviço, a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

§ 4º O deslocamento do professor do atendimento educacional especializado será de sua total responsabilidade.



Art. 30. A Secretaria de Educação divulgará o cronograma completo do processo de remoção, atribuição e permuta dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, informando as datas, horários e locais para sua realização.

Art. 31. A relação das vagas inicialmente existentes será afixada no quadro de avisos da Secretaria de Educação, nas unidades escolares e no sistema de informações da referida Secretaria.

Art. 32. Encerrados os trabalhos de remoção, atribuição e permuta, fica vedada a desistência ou sua revogação.

Art. 33. Caso, após o período de remoção, ainda existam professores sem sede, caberá à Secretaria de Educação definir, com base no interesse público, o local de trabalho a eles destinado.

Art. 34. A Secretaria de Educação poderá convidar, dentre os membros integrantes do Quadro do Magistério ou dentre os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, servidor para atuar na sede da Secretaria, em funções de natureza técnica, administrativa ou pedagógica.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caso o servidor seja designado para desempenhar função de natureza técnica ou administrativa, deverá cumprir jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Para o desempenho de função de natureza pedagógica, o servidor deverá cumprir a jornada semanal atribuída a seu cargo de origem.

§ 3º O servidor designado para atuar na sede da Secretaria de Educação em função pedagógica deverá, quando houver necessidade, substituir eventuais faltas e licenças de servidores da rede municipal de ensino, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego de origem.

§ 4º O servidor convidado a atuar na sede da Secretaria de Educação não perderá sua sede de escolha.

Art. 35. Depois de concluídos os processos de remoção, atribuição e permuta, as vagas que vierem a surgir nas escolas municipais serão consideradas remanescentes para o próximo processo.

Art. 36. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, abrir novas salas de aula para atendimento da demanda.

Art. 37. É de responsabilidade dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil seu transporte para as unidades escolares ou para a Secretaria de Educação, conforme atribuição do cargo ou função.

Art. 38. Os casos não previstos neste decreto serão encaminhados à Comissão Especial, para análise e parecer.

Art. 39. Fica convalidado o processo de contagem de pontos e classificação final, realizado nos termos do Decreto nº 12.093, de 26 de setembro de 2018.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de novembro de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos

**OMAR NAJAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALEX NIURI SILVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### COMCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### RESULTADO DA ANÁLISE DE PROCESSOS - INCISO II - LEI FEDERAL Nº 14017 DIA 27/11/2020

20ª Reunião do ano de 2020. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte às dezenove e trinta horas, reuniram-se na sala de reuniões do CCL, os membros abaixo assinados, conforme Resolução COMCULT Nº 001/2020 e no exercício de sua função e o que determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e Decretos Municipais nº 12.510, de 10/08/2020 e nº 12.543, de 29/09/2020 para analisarem os documentos e informação apresentadas via protocolo digital com relação ao INCISO II da Lei Federal 14017/2020: *que destina subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.* E que após análise a Comissão deliberou os proponentes e valores abaixo relacionados, e ficando definido que os valores serão pagos em parcela única em razão do fechamento anual dos pagamentos da prefeitura, que ocorrerá em meados do mês de dezembro, e que a listagem será publicada no Diário Oficial do Município, e será encaminhado e-mail no sistema de protocolo digital dos proponentes para que possam realizar seu cadastramento no sistema estadual, para posterior pagamentos do 5º LOTE.

Nº	Nº PROTOCOLO DIGITAL	NOME DO PROPONENTE	CNPJ OU CPF/MF	VALORES	OBSERVAÇÃO
1	33931	AVALON EVENTOS LTDA	23.086.337/0001-69	R\$ 17.130,00	DEFERIDO
2	34216	MARLENE BARBOSA DA SILVA	31.926.896/0001-68	R\$ 9.810,00	DEFERIDO
3	34365	MATUA E IATAROLA LTDA – ME	08.404.917/0001-63	R\$ 30.000,00	DEFERIDO
4	34446 e 40221	EMANUELLE REGINA DE OLIVEIRA	357.569.138.45	R\$ 3.000,00	DEFERIDO
5	34467	REINALDO ROBERIO DOS SANTOS	294.457.778-67	xxxxxxxxxxx	INDEFERIDO
6	35663	SOLANGE DIAS LIMA DOS SANTOS	139.487.938-59	R\$ 3.000,00	DEFERIDO
7	37810	ROBISON PINHEIRO DO NASCIMENTO	343.878.108-58	xxxxxxxxxxx	INDEFERIDO
8	37811	FERNANDO VIANA INACIO	379.380.118-78	R\$ 4.00000	DEFERIDO
9	37812	DANIEL SARMENTO CUCATTI	18.566.271/0001-74	R\$ 16.530,00	DEFERIDO
10	37837	JOSE VANDERVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA	296.866.793-91	R\$ 6.030,00	DEFERIDO
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 89.500,00</b>	



Americana, 27 de novembro de 2020

**FERNANDO JOSÉ GIULIANI**  
SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO

**PAULO VICENTE SPARN**  
PRESIDENTE COMCULT

**COMCULT - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

*RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS "EDITAL PAULINHO OLIVEIRA (MÚSICO AMERICANENSE)" CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC - INCISO III*

O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, no uso de suas atribuições previstas nas Leis nº 3078, de 22 de julho de 1997 e nº 6274, de 11 de fevereiro de 2019, e o que determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso III, "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020." e que após análise dos documentos e informação apresentadas via protocolo digital torna público o resultado dos processos abaixo.

1º Lote - Inciso III

Nº	Nº Prot.	NOME	CNPJ OU CPF	FAIXA	VALOR	CAMARA	SITUAÇÃO
1	39790	Gustavo Aguiar Cardoso	428.862.078-37	III	R\$ 1.500,00	Cine/Foto/Video	Aprovado
2	39892	Isabella Monteiro da Rocha Ramos	420.543.878-86	IV	R\$ 1.000,00	Folclore	Aprovado
3	39906	Giovanna Naves Beraldo	343.003.908-86	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
4	39909	Valeria Cruz Chaves	028.417.866-76	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
5	39987	Diogo dos Santos Barbosa	333.264.538-25	IV	R\$ 1.000,00	Musica	Aprovado
6	40016	Gabriel Tolesani Pereira	469.779.248-37	III	R\$ 1.500,00	Dvs áreas	Aprovado
7	40017	Katia Regina de Oliveira Souza	260.212.758-29	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
8	40026	Douglas Keneen Moraes	139.486.158-37	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
9	40046	Sandro Roberto de Almeida	266.102.268-65	IV	R\$ 1.000,00	Musica	Aprovado
10	40060	Rosemary Alves Grossi	045.893.648-08	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
11	40080	Giuseppe Buoso Filho	065.101.958-36	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
12	40147	Alexandre Luis Sallati	139.416.228-62	III	R\$ 1.500,00	Cine/Foto/Video	Aprovado
13	40204	Claudia Quirino dos Santos	225.116.038-88	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
14	40211	Fábio Gianfratti Lorena da Rocha	356.748.198-31	III	R\$ 1.500,00	Teatro	Aprovado
15	40217	Mayara Vides Caruso	451.284.158-05	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
16	40220	Cristina Dantas Avelar	353.592.578-90	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
17	40226	Luciana Mizutani	313.325.488-06	III	R\$ 1.500,00	Teatro	Aprovado
18	40227	Daniela Gomes Pereira	191.783.708-92	IV	R\$ 1.000,00	Musica / Teatro	Aprovado
19	40230	Denis de Tarsis Mequi	481.509.398-90	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
20	40231	Daniel Sarmiento Cucatti	274.093.088-77	IV	R\$ 1.000,00	Artes Plásticas	Aprovado
21	40237	Julier Eduardo de Rizzo	353.133.708-47	IV	R\$ 1.000,00	Teatro	Aprovado
22	40239	Cristiane Rodrigues da Costa / Thais Duarte da Costa (Menor de idade)	278.003.658-32	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
23	40250	Elizabeth Cristina Cruz	067.663.208-42	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
24	40251	Ed Cleiton Robert Pereira da Silva	414.122.628-95	III	R\$ 1.500,00	Musica / dvs	Aprovado
25	40252	João Raimundo Nalão	068.041.998-55	III	R\$ 1.500,00	Teatro	Aprovado
26	40254	Fabiana Venancio da Costa Malosso	278.252.828-92	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
27	40256	Jose Iris Cordeiro	671.797.038-34	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
28	40259	Elisabete Aparecida Moreira de Almeida	068.055.148-43	III	R\$ 1.500,00	Literatura	Aprovado
29	40264	Bruno Aguiar Cardoso	394.049.888-20	III	R\$ 1.500,00	Dvs áreas	Aprovado
30	40268	Marcel Oscar Barbosa	017.382.928-78	IV	R\$ 1.000,00	Musica	Aprovado
31	40269	Eder Adriano Veiga	168.028.078-31	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
32	40273	Rafael Virgolino Dantas	377.237.128-04	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
33	40274	Karoline do Prado Leão	455.571.538-10	III	R\$ 1.500,00	Teatro / Foto Video	Aprovado
34	40281	Wemerson Aparecido Santana Carlos	278.603.288-10	III	R\$ 1.500,00	Teatro e Musica	Aprovado
35	40282	Herbert Moura Ferreira	222.580.308-03	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
36	40286	Sergio Barbosa Junior	315.679.528-36	IV	R\$ 1.000,00	Folclore	Aprovado
37	40287	Rita de Cássia da Silva Alves de Lima	331.636.068-90	III	R\$ 1.500,00	Literatura	Aprovado
38	40291	Bruna Aparecida Alves da Silva	422.767.888-95	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
39	40294	Elisandra de Andrade Alves de Lima	485.081.538-30	III	R\$ 1.500,00	Musica	Aprovado
40	40295	Rebeca Miranda	402.594.798-61	III	R\$ 1.500,00	Literatura / teatro	Aprovado
41	40296	Vinicius Bitiano Bazani	414.373.668-30	III	R\$ 1.500,00	Artes Plásticas	Aprovado
42	40303	Carlos Eduardo Batista Do Nascimento	332.019.398-89	III	R\$ 1.500,00	Teatro	Aprovado
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.000,00</b>	

Americana, 30 de novembro de 2020

**FERNANDO JOSÉ GIULIANI**  
SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO

**PAULO VICENTE SPARN**  
PRESIDENTE COMCULT



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA

### RELAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

No qual figura como contratante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, Cadastro de Contrato 08/20, Dispensa 03/20, Contratado: Crédito & Mercado Gestão de Valores Imobiliários Ltda, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira, Prazo: 12 meses, Valor: R\$ 6.960, dotação orçamentária: 06.23.01.3.3.90.35.01 - 09.122.0093.2.116, Data da assinatura: 23 de novembro de 2020.

Americana, 30 de novembro de 2020

**SARA CRISTIANE PINTO**  
Superintendente do AMERIPREV

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

Processo n.º 86/2020

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)".**

Contratado: "NOVA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS."

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Americana, 30 de novembro de 2020

**SARA CRISTIANE PINTO**  
Superintendente do AMERIPREV

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.885/2020

**OBJETO:** Aquisição de Ácido Fluossilícico para adição à água de abastecimento público. A utilização do produto no tratamento de água deverá atender as especificações constantes na NBR 15784 e não poderá liberar nenhum residual, sob nenhuma circunstância de aplicação, que altere os padrões de potabilidade definidos pela Portaria de consolidação n.º 5 de 28/09/2017 do Ministério da Saúde ou outra que a substitua. A entrega parcelada durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme quantidades e especificações constante no Termo de Referência.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**

Lote 1: R\$ 1.440,00 a ton.

**OBS.:** Tornamos público à adjudicação pelo Pregoeiro à mencionada licitante e a homologação do procedimento licitatório pelo Superintendente.

**SONIA APARECIDA BONESSO**  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA N.º 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Que Instaura Sindicância."

**MARCOS GUILHERME**, DIRETOR-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria 8.507 de 16 de novembro de 2016; e,  
Considerando o teor do **PROTOCOLO/GAMA n.º 11.533/2020**.

### RESOLVE:

I- **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, para apurar suposta infração disciplinar, conforme consta no PROTOCOLO/GAMA n.º 11.533/2020.

II- A condução da SINDICÂNCIA será realizada pela **COMISSÃO SINDICANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.

III- O prazo para conclusão desta SINDICÂNCIA é de 30 (TRINTA) dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO SINDICANTE**.

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 30 de novembro de 2020

**MARCOS GUILHERME**  
DIRETOR - COMANDANTE

## Contra a propagação da Covid-19 higienize os alimentos



**1. Higienize  
as mãos,  
armários e pia**



**2. Higienize  
embalagens com  
álcool gel 70%**



**3. Lave frutas,  
legumes e verduras  
em água corrente**



**4. Deixe de molho  
por 15 min  
em água sanitária  
ou hipoclorito  
de sódio**



**5. Enxague  
novamente  
os alimentos**



**6. Deixe secar  
naturalmente ou seque  
com um pano**

